



## ATO DE ARQUIVAMENTO

Doc. Siam nº 0204128/2018

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a inércia do empreendedor de atender as informações complementares realizadas através do ofício n. 19344/2007/001/2011;

Considerando o parecer no qual recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando o art. 33 do Decreto 47.383/18, em que determina a pena de arquivamento ao processo de licenciamento e de autorização para intervenção ambiental quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18.

Considerando, por fim, que a *“Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”* (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o **arquivamento** dos processos administrativo nº 19344/2007/001/2011 e 10050001529/11.

Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e archive-se.

Varginha, 07 de março de 2018.

---

**José Oswaldo Furlanetto**  
Superintendente Regional de Meio Ambiente  
SUPRAM SUL DE MINAS